



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES

Nº 1938
GUARAPU-RS
PROTOCOLO
1º 12 25
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 044/2025.

DISPÕE DA CRIAÇÃO DA LEI DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
EM 12/12/2025
[Signature]

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Cria-se a Lei do Conselho Municipal de Turismo de Guabiju– COMTURG, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Guabiju.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Guabiju:

I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

- VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- X - Apoiar os eventos de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente e a paisagem de Guabiju;
- XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com a Região, através da Instância de Governança Regional (IGR), o Estado e com a União;
- XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;
- XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município e o regional, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, regionais nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTURG;

XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho de projetos executados;

XXIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XXV -Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI -Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e do FUMTUR;

XXVII -Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios que compõem a região turística da qual é integrante- Vales da Serra e Região Uva e Vinho- Serra Gaúcha.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

XXVIII- Indicar o Secretário da Pasta na qual o Departamento de Turismo está vinculado, e definir o Plano de Ação da Secretaria.

Parágrafo único. O COMTURG será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e representantes setoriais, será composto por no mínimo 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros governamentais e de seus pares, e 03 (três) membros não governamentais, sendo:

a) Do Público:

I - 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

II - 1 representante titular e 1 suplente do Secretaria da Saúde e Bem Estar Social;

III- 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria de Administração e Fazenda

b) Da Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada:

I - 1 representante e titular e 1 suplente do Grupo Tradicionalista CTG Querência de São Pedro;

II - 1 representante e titular e 1 suplente da Fundação ecológica de Guabiju-FUNEG;

III- 1 representante titular e 1 suplente da Atua serra
Art. 4º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

§ 2º O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de quatro anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 15 (quinze) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º A função dos membros do COMTURG é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de Guabiju reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo de Guabiju-COMTURG, serão tomadas pela presença de seus membros, considerando os presentes na segunda chamada, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria dos membros presentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

§ 2º O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de quatro anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 15 (quinze) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

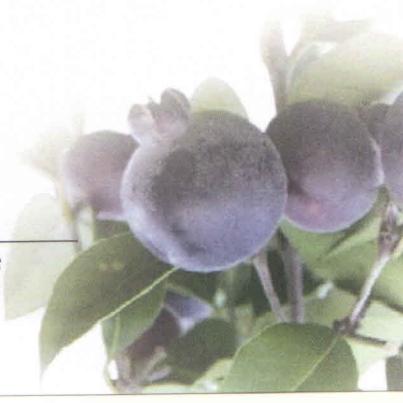
§ 6º A função dos membros do COMTURG é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de Guabiju reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo de Guabiju-COMTURG, serão tomadas pela presença de seus membros, considerando os presentes na segunda chamada, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria dos membros presentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Guabiju.

Art. 9º As atribuições, competências e funcionamento do COMTURG serão definidas no seu Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Guabiju.

Art. 10. O COMTURG deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo de Guabiju terá a seguinte estrutura:

- I - Sessão Plenária- todos os presentes
- II - Mesa Diretora-Presidente, Vice e Secretário.
- III - Comissão de Finanças e Conselho Fiscal;
- IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTURG.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo de Guabiju, sem direito a voto.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTURG, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTURG, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º O detalhamento da organização do COMTURG será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUABIJU-FUMTURG

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Guabiju - FUMTURG, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 13. Constituirão receitas do FUMTURG:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos ou convênios;

V - Concessões Públicas – percentuais advindos de ingressos ou aluguéis

VI - Recursos Federais e estaduais advindos de projetos ou contribuições diversas

VII - Receitas advindas de ingressos de eventos

VIII - Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTURG integrará o orçamento do município de Guabiju em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTURG observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Parágrafo único. As receitas descritas no artigo 13º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Guabiju.

Art. 14. O Fundo Municipal de Turismo de Guabiju, será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo de Guabiju e sua Comissão de Finanças.

Art. 15. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo de Guabiju;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo de Guabiju, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16. As receitas do Fundo Municipal de Turismo de Guabiju- FUMTURG, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTURG, serão prioritariamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo de Guabiju – COMTURG e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Guabiju.

VII- Suprir a necessidade de pagamento para atualização de informações turísticas em sites, aplicativos e mídias sociais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de noventa dias a contar da data de alteração da Lei, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário da Lei anterior,

Guabiju, 28 de novembro de 2025

Neri Rosa da Silva
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores (as) de Guabiju

Prefeito de Guabiju, RS, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **DISPÕE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO de GUABIJU-COMTURG, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO de GUABIJU-FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que os Municípios possuam Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo.

Considerando a necessidade de alteração e atualização da legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo, e a importância de fortalecer o turismo neste Município, especialmente o religioso, gastronômico, germânico, rural, de natureza, cicloturismo, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Guabiju, 28 de novembro de 2025

NERI ROSA DA SILVA
PREFEITO